

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Diamantino-MT.

RECURSO

Tomada de Preço N° 002/2022

A Agência de Publicidade **GMA PROPAGANDA Gestão de Marketing Avançado LTDA** C.N.P.J.: 10.602.866/0001-26 Endereço: Rua Pedro Biancardini (antiga Rua Caracas) nº 28 Bairro: Jardim das Américas Cidade Cuiabá -MT CEP:78.060-597, por seu representante RAIMUNDO NONATO SOUSA FERREIRA RG:nº1143450-3 E CPF: nº 918378981-20, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da comissão de licitação na sessão de abertura de proposta técnicas, pelas seguintes razões:

1 – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, vem a recorrente, levar ao conhecimento da comissão de licitação e autoridade administrativa superior, aspectos e fundamentos que levam à necessidade de revogação do julgamento técnico da Tomada de Preço 002/2022 por diversos vícios e erros da subcomissão técnica de licitação como podemos observar abaixo:

1.1

Do não cumprimento do edital conforme o item, 8.5 e 8.6

8.5 - Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20%(vinte por cento) da pontuação máxima do quesito a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

8.6 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

Itens Pontuáveis	Env.	Pontuação Máxima	Pontuação AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA - EPP	Pontuação E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME	Pontuação GESTAO DE MARKETING AVANÇADO LTDA – EPP	Pontuação DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA	Pontuação AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA STARTUP GC LTDA - EPP
RACIOCÍNIO BÁSICO	01	20	15,32	11,49	14,99	15,66	16,66
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	01	20	16,48	11,15	13,15	12,48	14,83
IDEIA CRIATIVA	01	15	14,00	6,49	9,81	8,46	10,32
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	01	15	9,66	12,33	6,47	9,98	9,15
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	03	10					
REPERTÓRIO	03	10	8,83	4,49	4,15	3,65	6,48
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS	03	10	7,16	5,32	4,15	4,99	7,32
TOTAL		100	71,45	51,27	52,72	55,22	64,76

A subcomissão técnica não se atentou a esses itens do edital e foi pontuando sem nenhum embasamento técnico sem justificativa plausível de cada item e pode observar diferenças grandes de 50% da nota maior de um item de uma licitante para o mesmo item de outras licitantes.

1.2

A subcomissão técnica também errou gravemente em não julgar o item 6.4.2 do edital Capacidade de atendimento que vale até 10 pontos.

6.4.2 -Capacidade de Atendimento: será feita mediante a apresentação dos Seguintes, textos: I -Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência; II -A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas; III - As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato; IV - A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; V - Apresentação de duas declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta Tomada de Preços, prestados à declarante pela Licitante;

Itens Pontuáveis	Env.	Pontuação Máxima	Pontuação AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA - EPP	Pontuação E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME	Pontuação GESTAO DE MARKETING AVANÇADO LTDA - EPP	Pontuação DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA	Pontuação AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA STARTUP GC LTDA - EPP
RACIOCÍNIO BÁSICO	01	20	15,32	11,49	14,99	15,66	16,66
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	01	20	16,48	11,15	13,15	12,48	14,83
IDEIA CRIATIVA	01	15	14,00	6,49	9,81	8,46	10,32
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	01	15	9,66	12,33	6,47	9,98	9,15
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	03	10					
REPERTÓRIO	03	10	6,83	4,49	4,15	3,85	6,46
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS	03	10	7,16	5,32	4,15	4,99	7,32
TOTAL		100	71,45	51,27	52,72	55,22	64,76

1.3

A subcomissão técnica também cometeu um grave erro na somatória das notas na ata datada de 16 de maio de 2022 essa comissão recebeu os cinco envelopes 01 os não identificados e os cinco envelopes 03 com o conjunto de informação das agências, fizeram uma média e soma, e nessa mesma média incluiu as notas do raciocínio básico, estratégia de comunicação, ideia criativa, estratégia de mídia e (REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO) na mesma planilha, como eles fizeram essa média sem saber que os item do envelopes 01 pertencem as agências do envelope 03 já que o cortejo das notas para identificação das licitantes foi na data de 07 de julho de 2022, fizeram a maior confusão já que era para ter uma ata e planilha das notas dos envelopes 01 não identificado, uma ata e planilha dos envelopes 03 conjunto de informações das agências participante, e nos documentos e planilhas enviados pela comissão de licitação NÃO EXISTE esses documentos separados só a somatória junto totalmente errado, ilegal e falho como podemos ver abaixo:

ATA DE JULGAMENTO

PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Às 09h do dia 16 de maio de 2022 reuniram os membros da Comissão Técnica para Avaliação de Propostas Técnicas Referente a Tomada de Preços 002/2022 para Contratação de Agência de Publicidade. Na abertura dos trabalhos, a Comissão Técnica informou o recebimento de 05 (cinco) envelopes, sendo 03 Documentações referente Envelope 01 Invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação e 05 (cinco) Documentações referente a Proposta Técnica e repertório em nome das empresas. Entretanto, a proposta técnica não foi possível vincular a pontuação com as campanhas apresentadas, pois elas foram apresentadas de maneira não identificadas. Desta maneira, a pontuação máxima desta avaliação é de 90 pontos.

Verifica-se através do disposto no edital que era previsto uma pontuação máxima de 90 (noventa) pontos no somatório dos requisitos, sendo que a Comissão Técnica para Avaliação da Proposta Técnica na análise das documentações chegou a seguinte pontuação:

EMPRESA 01 - não identificada: 64,76 pontos;
EMPRESA 02 - não identificada: 49,8 pontos;
EMPRESA 03 - não identificada: 52,72 pontos.
EMPRESA 04 - não identificada: 52,5 pontos.
EMPRESA 05 - não identificada: 52,5 pontos.

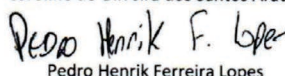
Toda pontuação acima mencionada pode ser comprovada por meio do relatório em anexo. Encerrada a fase de análise e julgamento da Proposta Técnica, encaminhado juntamente com a presente ata os relatórios de julgamento anexados, para que a Comissão de prosseguimento aos trabalhos do presente processo.

Nada mais havendo, lavramos a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

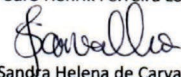
SUBCOMISSÃO TÉCNICA



Caroline de Oliveira dos Santos Araújo



Pedro Henrik Ferreira Lopes



Sandra Helena de Carvalho

Quesitos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
RACIOCÍNIO BÁSICO	20	11,49
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	20	11,15
IDEIA CRIATIVA	15	6,49
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	12,33
REPERTÓRIO	10	4,49
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DO COMUNICAÇÃO	10	5,32
PONTUAÇÃO FINAL	90	51,27

Quesitos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
RACIOCÍNIO BÁSICO	20	14,99
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	20	13,15
IDEIA CRIATIVA	15	9,81
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	6,47
REPERTÓRIO	10	4,15
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DO COMUNICAÇÃO	10	4,15
PONTUAÇÃO FINAL	90	52,72

Quesitos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
RACIOCÍNIO BÁSICO	20	15,32
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	20	16,48
IDEIA CRIATIVA	15	14,00
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	9,66
REPERTÓRIO	10	8,83
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DO COMUNICAÇÃO	10	7,16
PONTUAÇÃO FINAL	90	71,45

Quesitos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
RACIOCÍNIO BÁSICO	20	16,66
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	20	14,83
IDEIA CRIATIVA	15	10,32
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	9,15
REPERTÓRIO	10	6,48
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DO COMUNICAÇÃO	10	7,32
PONTUAÇÃO FINAL	90	64,76

Quesitos	Pontuação máxima	Pontuação obtida
RACIOCÍNIO BÁSICO	20	15,66
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	20	12,48
IDEIA CRIATIVA	15	8,46
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	9,98
REPERTÓRIO	10	3,65
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DO COMUNICAÇÃO	10	4,99
PONTUAÇÃO FINAL	90	55,22

Nesse sentido, dadas as considerações preliminares, entende-se que impõe a obrigação da anulação do julgamento técnico, por não atender as determinações do edital, para resguardar-se quanto a possibilidade dos cometimentos de ilegalidades, é uma falha grave da subcomissão técnica de licitação da Prefeitura de Diamantino, em não observar ou verificar as regras do edital, deixando dessa forma o julgamento suspeito e falho. A lei 8666/93, prevê em seu artigo 49 as situações de revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Em conformidade com artigo 32, da Lei 8666/93 e suas alterações, conforme segue.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

2 DO PEDIDO

Requer a autoridade julgadora em conhecer e acolher o presente recurso dando-lhe provimento, diante das diversas falhas cometidas pela comissão técnica julgadora e da comissão de licitação da Prefeitura de Diamantino de não tomar ciência dos itens exigido no edital para o julgamento correto das propostas técnicas pedimos a **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO** o julgamento técnico da Tomada de Preço N. 002/2022.

Sugerimos que para não dar NULIDADE total da Tomada de Preço N. 002/2022, que seja enviado para as 05 licitantes participantes, um novo briefing, com tema diferente ao anterior, para que as mesmas podem apresentar em uma outra data os envelopes 01, 02 e 03 para que possa ter um NOVO JULGAMENTO seguindo as REGRAS DO EDITAL e não cometam as mesmas falhas.

Sugerimos também que seja feito um novo sorteio dos membros da subcomissão técnica que já foi publicada anteriormente, para que novos jurados possam fazer parte desse julgamento, já que os anteriores cometeram essas falhas graves irreparáveis. E para evitar medidas judiciais cabíveis e envio desse recurso junto ao Ministério Público, Polícia Cível e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá 19 de julho de 2022.


[CNPJ:10.757.389/0001-78]
DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA
Rua: Comandante Costa, Nº1545
EDIF JTL, Sala 04
Bairro: Centro Sul
CEP: 78.020-400
[Cuiabá - MT]

Ilioniza Lima – Sócia Proprietária